



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

OFÍCIO Nº. 258/2022

Cordisburgo, 27 de Dezembro 2022.

## REF.: IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC 2023

Excelentíssimo Senhor,

Conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que **“Dispõe Sobre o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle”**, os entes federativos deverão observar as normas do referido Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nesse sentido, assim dispõe os §§ 1º e 3º do art. 1º do Decreto nº 10.540, **in verbis**:

### **Art. 1º [...]**

**§ 1º** O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

### **I – [...]**

**§ 3º** Para fins do disposto no §1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

Nestes termos, requeremos, com a urgência necessária, especial atenção às devidas providências, **no sentido de disponibilizar o acesso ao referido sistema para o**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

**Poder Legislativo**, com o objetivo de cumprir o disposto no referido Decreto, bem como, fazer cumprir o cronograma encaminhado ao Tribunal de Contas.

Por fim, requeremos que nos seja enviado **o plano de ação** adotado por esta prefeitura conforme disposto no **parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540, de 2020**, o qual citamos:

**Art. 18.** Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** **Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput,** que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (GRIFO NOSSO)

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração, e aguardamos um retorno em caráter de urgência.

Atenciosamente.

Ney Geraldo de Freitas

Presidente

Exmo. Sr.

José Maurício Gomes

Prefeito Municipal

**NESTA**